



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI PROTOCOLO 07 ABR 2025 Assinatura <u>Adriano D. Nascimento</u> às ____ h ____
--

Itapevi, 28 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 015/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar no qual propõe alterações pontuais nos artigos 6º, 7º, 10 e 11, e revoga o artigo 63 da Lei Complementar 92 de 2017.

As respectivas alterações propostas no Projeto de Lei Complementar em comento são essenciais para aprimorar a qualidade da gestão pública, com foco na eficiência administrativa e na boa governança, na medida em que visa a ampliação da concorrência possibilitando a participação de maior grupo de pessoas na seleção de conselheiros. Além de garantir o equilíbrio financeiro das contas públicas do Município de Itapevi à fim de manter a sustentabilidade fiscal sem comprometer a capacidade do município de cumprir com suas obrigações.

Diante do exposto, face ao relevante interesse público que a matéria versa, solicita-se a apreciação da mesma em **REGIME DE URGÊNCIA**, em conformidade com o disposto no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N°
92, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam alterados os artigos 6°, 7°, 10 e 11 da Lei Complementar n° 92, de 22 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, para mandato gratuito e considerado honorífico de 3 (três) anos, permitida uma recondução, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e ativos do respectivo Poder;

II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo, dentre os servidores efetivos e ativos do respectivo Poder;

III - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes dentre os servidores efetivos, ativos e inativos, por meio de eleição na forma do regulamento;
e

(...)

§ 1° (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - ser servidor titular de cargo efetivo no Município de Itapevi, em exercício e que não esteja respondendo sindicância e processo disciplinar, ou segurado do RPPS de Itapevi;

III - não ocupar cargo em partido político;

(...)

V - Ter nível superior;

(...)” (NR)

“**Art. 7º** (...)

§ 3º No desempenho de suas funções, o Conselho de Administração deverá adotar as seguintes práticas:

a) elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

b) elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho a apresentar seu relatório de prestação de contas.” (NR)

“**Art. 10** (...)

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal, que se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, poderá requisitar e examinar livros e documentos do ITAPEVIPREV que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos, devendo, ainda, adotar as seguintes práticas:

I - elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II - elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.

(...)” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, para exercerem mandato gratuito e considerado honorífico de 3 (três) anos, permitida uma recondução, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e ativos do respectivo Poder;

II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo, dentre os servidores efetivos e ativos do respectivo Poder; e

III - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes dentre os servidores efetivos, ativos e inativos, por meio de eleição na forma do Regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter, nível superior, atendidos os demais requisitos previstos no § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 2º A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos membros de que trata o inciso I, e terá o voto de qualidade." (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 63 da Lei Complementar nº 92, de 22 de setembro de 2017, assegurada a percepção e correção monetária dos benefícios já concedidos até a data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de março de 2025.


MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO


JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO